

NÚMERO DE ORDEM

N. 57/46

Fichado Danilo



N. DE ARQUIVAMENTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº

4 02

SETOR DE ARQUIVO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....



ASSUNTO

Salários

INTERESSADO

Caio Pereira da Silva

ANEXOS

Reclamado: Cia. Serviços de Engenharia

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

M. T. P. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 4 dias do mês de Abril de 1946

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Caio Pereira da Silva

Lavrador, Casado, Brasileiro

Av. Goiaz Nesta associado do sindicato

portador da C. P. — N. 7870, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Cia. Serviços de Engenharia

Construtora, domiciliado na Rua 68 n. 30

N. E. S. T. A. :

Que foi contratado pela Reclamada no dia 3 de Janeiro de 1.946, como trabalhador comum, ganhando Cr\$ 1,80. Horários;

Que em Março do corrente ano o Reclamante no descarregamento de pedras marmore juntamente com seu companheiro deixou cair um engradado o que ocasionou a quebra de algumas pedras;

Que ditas pedras pesavam 180 Kilos;

Que foi descontado de seus Salários a importância de Cr\$ 100,00, por esse motivo.

Assim sendo, pede que esta Junta condene a Reclamada a restituir-lhe a importância de Cr\$ 100,00, por julgar injusto aquele desconto.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Demotenes Pereira Roela	Nome	Endereço
Manoel de Tal	Nome	Endereço
Júlio de Tal	Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

Caio Periar da Silva

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 3 de Maio
de 1946, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 4 de Abril de 1946

.....
Secretário

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 18056

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Carimbo do Correio de origem
do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

90
(Local)

17 de

16
de 19

[Assinatura]
(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de
destino do objeto

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária.

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR.

Junta de Conciliação

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Av. Tacantins nº 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Guiana

(Cidade ou vila)

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Imp. Nac. — 100.841

Carimbo do Correio que efetuar a devolução

Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

MATRIZ:
AV. NILO PECANHA N. 12 - 7.º
Telefone 42-6175
RIO DE JANEIRO

Cia. Serviços de Engenharia

SECÇÃO:
RUA 68, N. 30
Tel. 1367 - Caixa, 66
GOIÂNIA

End. Tel. - SERVIENGE

S. G. 3

Goiania, 24 de abril de 1946

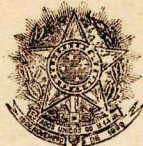
Exmº Sr.
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
NESTA

Pela presente delegamos poderes ao Sr. Luiz Borelo, nosso Administrador Geral, para representar esta Companhia em a audiência dessa Junta, do dia 3 de maio próximo, no julgamento das reclamações formuladas pelos nossos empregados Demostenes Pereira Ruela e Caio Pereira da Silva.

Com os nossos respeitos, firmamo-nos

P.P. COMPANHIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA

G. Sasso



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 3 dias do mês de ~~abril~~ Maio do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Goiânia, à Av. Tocantins, nº 35, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Caio Pereira da Silva

Representação, se houver
e o reclamado Cia. Serviços de Engenharia

Representação, se houver
, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

, A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 50,00.

Custas pelos litigantes na quantia de Cr\$ 5,00, além da taxa de Educação e Saúde.

X X X

[Handwritten signatures and stamps]

JUSTIÇA DO TRABALHO

UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em 3 dias do mês de maio de 1954, às 14 horas, no local designado para a realização de audiência de conciliação e julgamento, compareceram a seguinte(s) parte(s):

Reclamante: Paulo Maurício da Silva

Reclamado: Paulo Maurício da Silva

Assistido por advogado constituído, tendo comparecido a conciliação e julgamento, o Sr. Presidente da Comissão de Conciliação e Julgamento, Sr. Sebastião Oscar de Costa, e o Sr. Secretário, Sr. Eliseu de Macedo A. de Castro.

Após a leitura dos autos e o relatório do Sr. Presidente da Comissão de Conciliação e Julgamento, Sr. Sebastião Oscar de Costa, e o Sr. Secretário, Sr. Eliseu de Macedo A. de Castro, as partes chegaram ao seguinte acordo:

1. O reclamante recebe o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a título de indenização por danos morais.

2. O reclamante recebe o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de indenização por danos materiais.

3. O reclamante recebe o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a título de indenização por danos materiais.

Do que, para constar, eu Eliseu de Macedo A. de Castro Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Sebastião Oscar de Costa
PRESIDENTE

Paulo Maurício da Silva
Reclamante

Paulo Maurício da Silva
Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de abril Maio do ano de mil novecentos e quarente e seis, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Caio Pereira da Silva (representação, quando houver) e o Reclamado Cia. Serviços de Engenharia (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) relativa a o saldo da presente reclamação.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Elisa de Macedo de Castro
Secretário

Caio Pereira da Silva
Reclamante

Smello
Reclamado

Valor: Cr\$ 50,00

Custas:

Até 50,00 até 5,00

Mais o selo de Educação e Saúde

Goiânia, 3-5-46

Elisa de Macedo G. de Castro

Subst. Secret.

Goiânia
Sebastião



de maio 1946
Elisa de Castro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 3 de maio de 1946

Elisa de Macedo G. de Castro
Subst. Secretário

Arguim-se

3-V-46

Sebastião

Sebastião